

ACÓRDÃO Nº 194/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 44, §2º, da Lei 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado, em não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens dos responsáveis em epígrafe, decretada por meio do Acórdão 1470/2017-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.893/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Antônio Marcolino Ferreira Neto (066.220.873-00); Antônio Marcos Coutinho Gomes (970.006.553-72); Construcar - Construção Civil e Locação de Máquinas e Veículos Ltda. - EPP (19.742.308/0001-30); Construtora Tende Eireli (05.740.967/0001-23); Contabilidade Pública de Municípios Ltda. (17.400.231/0001-95); DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda. (41.280.439/0001-00); Emanuela Machado Araújo (022.569.573-14); F & R Pneus Ltda. - ME (07.670.899/0001-07); Francisco Jarbas de Araújo Melo (105.235.947-71); Francisco Lennon Barbosa Martins (057.674.223-62); Francisco Rodrigues da Silva (186.062.373-53); Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (13.231.889/0001-60); Graphisoft Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (22.993.665/0001-86); Ionildes Castelo Branco de Queiroz Ferreira (528.638.243-68); Isabel Rejane Fernandes Ramos (646.059.573-91); Ítalo James Alencar de Souza (043.109.193-59); João Ricardo Pinheiro Campos Sousa (003.512.213-79); Lana Goretti Santos Paiva (349.772.874-87); Mailson Lima Fernandes (031.461.783-38); Marcos Patricio Ferreira Craibano (042.057.913-30); Marquinhos Construções Eireli (11.757.747/0001-05); Naddja Thallyta Sousa Silva (715.511.312-34); Qualityserv Construtora Serviços e Reformas Ltda. - ME (21.376.282/0001-04); Ricardo Matos da Cruz (815.891.745-34); Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. (73.694.788/0001-57); Vânia Regia Félix Ribeiro de Carvalho (353.193.303-59); Venilson de Oliveira Rocha (825.382.553-68); Venilson de Oliveira Rocha - ME (16.416.613/0001-44); Vítor Alves Cardoso Neto (025.650.583-73); Vítor Alves Cardoso Neto Eireli (14.283.222/0001-73); Webston de Carvalho Lima (183.191.573-15); Webston de Carvalho Lima Filho (053.235.433-88)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI

1.3. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Emanuela Machado Araújo, Ricardo Matos da Cruz e Antônio Gomes de Sousa; Marcelo Lobão Salim Coelho (9882/OAB-PI), representando Antônio Marcolino Ferreira Neto, Webston de Carvalho Lima Filho, Ionildes Castelo Branco de Queiroz Ferreira e Webston de Carvalho Lima; Francisco José Bardawil Filho (23570/OAB-CE), representando Salinas Empreendimentos e Construções Ltda.; Nelson Nery Costa (196/72/OAB-PI) e outros, representando DMJ Distribuidora de Artigos de Escritório Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.